DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Quinta-feira, 10 de agosto de 2017 | Ano III | Edição nº 453 | Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.395, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

"Dispõe sobre a criação de cargo público, de provimento efetivo junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Orindiúva, e dá outras providências".

MAURÍCIO BRONCA, Prefeito Municipal de Orindiúva, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Orindiúva APROVA, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados e passam a integrar o Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Orindiúva, o cargo público de caráter efetivo, sob o regime estatutário, com a respectiva quantidade, carga horária e salário mensal:

I- um cargo de Médico Clínico Geral, para o qual será exigida formação em nível superior específico, devendo cumprir carga horária de 20 horas semanais, sendo remunerado pela referência "19" da tabela dos servidores públicos municipais.

II- um cargo de Enfermeiro, para o qual será exigida formação em nível superior específico, devendo cumprir carga horária de 40 horas semanais, sendo remunerado pela referência "18" da tabela dos servidores públicos municipais.

III- cinco cargos de Auxiliar Geral, com formação em nível fundamental, devendo cumprir carga horária de 44 horas semanais, sendo remunerado pela referência "03" da tabela dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. Os cargos criados por este artigo serão providos mediante concurso público de provas ou provas e títulos, sendo exigido seus respectivos níveis de escolaridade, e deverão responder pelas atribuições funcionais estabelecidas por lei e pelo edital de concurso a que estiverem submetidos, para os cargos de igual denominação e classificação, cuja categoria passam a pertencer.

Art. 2º. Ficam criagos e passam a compor o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Orindiúva, de acordo com as quantidades respectivamente fixadas, os cargos efetivos a seguir relacionados e especificados:

I- um cargo de Cozinheira - Residência Terapêutica, exigida formação em nível fundamental incompleto, devendo cumprir carga horária de 44 horas semanais, sendo remunerado pela referência "01" da tabela de remuneração dos servidores públicos municipais;

II- um cargo de Cuidador – Residência Terapêutica, exigida formação em nível médio com formação específica em curso de Cuidador/Cuidador de Idosos, devendo cumprir carga horária de 44 horas semanais, sendo remunerado pela referência "01" da tabela de remuneração dos servidores públicos municipais;

III- dois cargos Cuidador Plantonista - Residência Terapeutica exigida formação em nível médio com formação específica em curso de Cuidador/ Cuidador de Idosos, devendo cumprir plantões de 12 horas, sendo cada plantão de 12 horas remunerado pelo valor de um plantão médico da tabela de remuneração dos servidores públicos municipais;

IV- dois cargos de Ajudante Geral- Residência Terapeutica exigida formação incompleta em nível fundamental, devendo cumprir carga horária de 44 horas semanais, sendo remunerado pela referência "01" da tabela de remuneração dos servidores públicos municipais;

V- um cargo de Eletricista Automotivo, exigida formação em nível médio com formação específica na área de elétrica automotiva, devendo cumprir carga horária de 44 horas semanais, sendo remunerado pela referência "12" da tabela de remuneração dos servidores públicos municipais;

§1º - São atribuições do cargo de Cozinheira-Residência Terapêutica: responsabilizar-se pelos trabalhos de cozinha da residência terapêutica; preparar dietas e refeições de acordo com cardápios; preparar refeições, mingaus, café, chá e outras; preparar sobremesas e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015
www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

sucos; eventualmente, fazer pães, biscoitos, sorvetes e artigos de pastelaria em geral, dentro e fora da residência; encarregar-se da guarda e conservação dos alimentos; fazer os pedidos de suprimento de material necessário à cozinha ou à preparação de alimentos; operar os diversos tipos de fogões, aparelhos e demais equipamentos de cozinha; auxiliar os serviços de limpeza; zelar pela conservação e higiene dos equipamentos e instrumentos de cozinha; executar tarefas afins.

§2º- São atribuições do cargo de Cuidador-Residência Terapêutica: Organizar o cotidiano da casa: Auxiliar e/ou realizar a higiene pessoal dos moradores; administrar/preparar alimentação, quando necessária, aos moradores: Zelar pela saúde e assistência dos moradores; Acompanhar em atividades de lazer e sociais, dentro e fora da residência; Administrar medicação quando prescrita pelo médico; Acompanhar as consultas médicas e exames, as atividades de tratamento no CAPS, ESF e as atividades sociais; trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar; Atender as intercorrências dos moradores; Participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da unidade; Desempenhar suas funções de acordo com orientações da gestão e exercer outras atividades correlata

§3º- São atribuições do cargo de Cuidador Plantonista-Residência Terapêutica: Organizar o cotidiano da casa: Auxiliar e/ou realizar a higiene pessoal dos moradores; administrar/preparar alimentação, quando necessária, aos moradores: Zelar pela saúde e assistência dos moradores; Acompanhar em atividades de lazer e sociais, dentro e fora da residência; Administrar medicação quando prescrita pelo médico; Acompanhar as consultas médicas e exames, as atividades de tratamento no CAPS, ESF e as atividades sociais; trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar; Atender as intercorrências dos moradores; Participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da unidade; Desempenhar suas funções de acordo com orientações da gestão e exercer outras atividades correlata;

§4º - São atribuições do cargo de Ajudante Geral-Residência Terapêutica: execução de atividades relativas à limpeza, conservação de dependências, instalações, máquinas, equipamentos, instrumentos, utensílios e demais materiais de trabalho utilizados na residência terapeutica; auxiliar/preparar refeições quando necessário; acompanhar quando necessário pacientes em consultas médicas ou quaisquer outras atividades, realização de atividades de natureza manual e que importem em esforço físico; execução de atividades que atendam as orientações técnicas e operacionais transmitidas, especificamente, pelo responsável da unidade, cumprindo prazos, roteiros, horários; operar máquinas, equipamentos; preencher formulários e requisições simples;zelar pela guarda, conservação e limpeza dos equipamentos, instrumentos, ferramentas e utensílios de trabalho.

§5º- São atribuições do cargo de Eletricista Automotivo : Prestar manutenção aos veículos automotores, inclusive máquinas pesadas, no que tange à parte elétrica; executar serviços de na rede de fiação dos veículos; substituir lâmpadas e outros componentes periféricos; verificar costumeiramente as baterias elétricas, velas, bicos ejetores, alternadores e geradores de energia, bobinas, motor de partida, painéis de instrumentos e outros componentes removíveis, substituindo ou reparando panes; manter e reparar equipamentos de ar condidiconado; responsabilizar-se pessoalmente pela guarda, uso, conservação e manutenção das ferramentas e equipamentos utilizados nos seus serviços; prestar assistência e socorro aos veículos que sofram panes na parte elétrica, dentro e fora do Município; zelar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; primar pela qualidade dos serviços executados; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios periódicos de atividades; executar outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma da lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015
www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orindiúva, 09 de agosto de 2017.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva
Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.396, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando à instalação e funcionamento do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, e dá outras providências.

MAURICIO BRONCA, Prefeito Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo objetivando a instalação e funcionamento do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, para atendimento da população residente no Município de Orindiúva, fornecendo recursos financeiros para o pagamento de despesas do CEJUSC.

Art. 2º O presente convênio será regido pelas cláusulas e condições previstas no instrumento próprio.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário por Decreto do Executivo, nos moldes da Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva, 09 de agosto de 2017.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva

Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.397, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A, e dá outras providências.

MAURICIO BRONCA, Prefeito Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A, até o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31/03/2017 e suas alterações, destinados a INFRAESTRUTURA VIÁRIA E MOBILIDADE URBANA, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o % 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar Federal 101/200 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva, 09 de agosto de 2017.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva
Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.398, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

MAURICIO BRONCA, Prefeito Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 844.000,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

Local: 020100 Gabinete do Prefeito e Dependencia

Ficha: 015 – 04.122.0045.2003.0000 Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências..... 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 016 – 04.122.0045.2003.0000 Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências..... 10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Local: 020200 Fundo Social de Solidariedade

Ficha: 028 – 08.244.0105.2006.0000 Fundo Social de Solidariedade..... 3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Local: 020400 Educação

Ficha: 044 – 12.361.0150.2009.0000 Manut Ensino Regular 1º à 8º Séries..... 100.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Ficha: 045 – 12.361.0150.2009.0000 Manut Ensino Regular 1º à 8º Séries..... 5.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 048 – 12.361.0150.2009.0000 Manut Ensino Regular 1º à 8º Séries..... 8.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 051 – 12.361.0150.2009.0000 Manut Ensino Regular 1º à 8º Séries..... 5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Ficha: 052 – 12.361.0150.2009.0000 Manut Ensino Regular 1º à 8º Séries..... 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Ficha: 090 – 12.365.0160.2016.0000 Desenvolvimento do Ensino Pre Escolar..... 5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Ficha: 091 – 12.365.0160.2016.0000 Desenvolvimento do Ensino Pre Escolar..... 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Local: 020500 Administração

Ficha: 116 – 04.122.0046.2021.0000 Despesas Diversas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

da Administracao..... 100.000,00

3.3.91.97.00 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

Local: 020600 Fundo Munic. de Assistência Social

Ficha: 135 – 08.244.0106.2026.0000 Manutenção do C R A S..... 5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020700 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 151 – 10.301.0120.2029.0000 Manutenção da Gestão de Saude..... 200.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Ficha: 153 – 10.301.0120.2029.0000 Manutenção da Gestão de Saude..... 50.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIO

Ficha: 156 – 10.301.0120.2029.0000 Manutenção da Gestão de Saude..... 50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 163 – 10.301.0120.2050.0000 Manutençao do PSF. 80.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Ficha: 165 – 10.301.0120.2050.0000 Manutençao do PSF. 18.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIO

Ficha: 170 – 10.301.0120.2052.0000 Manutenção do PSF – ACS e Enfermagem..... 30.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Ficha: 190 – 10.302.0130.2031.0000 Manut MAC – Media e Alta Complexidade..... 20.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 021000 Urbanismo

Ficha: 213 – 15.452.0181.1012.0000 Obras em Ruas e Avenidas – Guias, Sarjetas e Passeios Publicos 60.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 220 – 15.452.0181.2037.0000 Manutencao dos Servicos Urbanos Diversos..... 5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Ficha: 221 – 15.452.0181.2037.0000 Manutencao dos Servicos Urbanos Diversos..... 50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Artigo 2º – O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 610.000,00

Anulação:

Local: 020300 Setor de Financas

Ficha: 034 – 04.123.0056.2007.0000 Manutencao dos Servicos de Financas..... – 5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 036 – 04.123.0056.2007.0000 Manutencao dos Servicos de Financas..... – 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Local: 020400 Educação

Ficha: 055 – 12.361.0150.2009.0000 Manut Ensino Regular 1º à 8º Séries..... – 11.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 063 – 12.361.0151.2011.0000 Manut Ensino Regular 1º à 8º Séries – FUNDEB 40%.. – 35.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIO

Ficha: 068 – 12.361.0151.2012.0000 Capacitação Pessoal Magistério..... – 25.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Ficha: 081 – 12.364.0156.2014.0000 Manutençao de Ensino Superior..... – 25.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020700 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 180 – 10.301.0124.2030.0000 Manutenção da Saude da Familia..... – 10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Ficha: 181 – 10.301.0124.2030.0000 Manutenção da Saude da Familia..... – 10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Ficha: 183 – 10.301.0124.2030.0000 Manutenção da Saude da Familia..... – 10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Ficha: 184 – 10.301.0124.2030.0000 Manutenção da Saude da Familia..... – 8.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 185 – 10.301.0124.2030.0000 Manutenção da Saude da Familia..... – 10.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIO

Ficha: 186 – 10.301.0124.2030.0000 Manutenção da Saude da Familia..... – 15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

JURÍDICA

Local: 021000 Urbanismo

Ficha: 222 – 15.452.0181.2037.0000 Manutencao dos Servicos Urbanos Diversos..... – 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Ficha: 223 – 15.453.0261.1047.0000Reforma e Ampliacao do Terminal Rodoviario Existente – 30.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 225 – 15.752.0181.2055.0000 Manuatenção dos Serv. de Iluminação Publica..... – 10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orindiúva, 09 de agosto de 2017.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva
Chefe de Gabinete

LEI N° 1.394, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

"Autoriza o Executivo a receber os imóveis que especifica, com encargos, e dá outras providências".

MAURÍCIO BRONCA, Prefeito Municipal de Orindiúva, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Orindiúva APROVA, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir por doação com encargos, tendo como doadores os proprietários: 1) MARLY SILVA MARIN JUSTO e ANTONIO JUSTO; 2) ANTONIO OLIMPIO MARIN e DALVA LUCIA BARBOSA MARIN; 3) LUIZ AUGUSTO MARIN e MARISA DE AQUINO MARIN; 4) ALVARO JOSÉ MARIN e MARIA DE FÁTIMA BOINA MARIN; 5) MAURO SILVA MARIN e SUELI MARIA DA SILVA MARIN; 6) MARIA OLYMPIA MARIN, o imóvel a seguir descrito constante na Matrícula nº 7.230 e que, obrigatoriamente, deverá ser utilizado no prolongamento da via pública Rua Gil Cândido da Silva, localizada na área urbana da cidade de Orindiúva.

"UM TERRENO URBANO, Iniciando-se a descrição deste perímetro no vértice 60, situado na RUA GIL CÂNDIDO DA SILVA (PARTE 02); deste, segue confrontando com a RUA GIL CÂNDIDO DA SILVA (PARTE 02), com o azimute de 138°26'24" e distância de 1,84 m, até o vértice 1, com o azimute de 133°51'11" e distância de 10,19 m, até o vértice 61, situado na RUA GIL CÂNDIDO DA SILVA (PARTE 02) com a MATRÍCULA 7.230 - GLEBA A; deste, segue confrontando com MATRÍCULA 7.230 - GLEBA A, com o azimute de de 228°24'06" e distância de 10,50 m, até o vértice 63 segue com raio de 9 metros uma distância de 14,82 m, até o vértice 64, com azimute de 134°04'17" e distância de 263,52 m, até o vértice 65, situado na da MATRÍCULA 7.230 - GLEBA A com a RUA GIL CÂNDIDO DA SILVA; deste, segue confrontando com a RUA GIL CÂNDIDO DA SILVA, com o azimute de 219°13'01" e distância de 0,84 m, até o vértice 17, com o azimute de 272°36'38" e distância de 16,88 m, até o vértice 16, situado na RUA GIL CÂNDIDO DA SILVA com MARCOS QUEIROZ DE OLIVEIRA; deste, segue confrontando com MARCOS QUEIROZ DE OLIVEIRA, com o azimute de 215°34'45" e distância de 0,11 m, até o vértice 66, deste, segue confrontando com MATRÍCULA 7.230 - GLEBA B com o azimute de 314°06'02" e distância de 250,96 m, até o vértice 67, segue com raio de 21 metros uma distância de 34,57 m, até o vértice 68, com o azimute de 48°24'06" e distância de 9,69 m, até o vértice 60, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área total de 3.525,500 m².".

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir por doação com encargos, tendo como doadores os proprietários MARIA LUCIA VIEIRA LEANDRO, NELSON JUNIOR VIEIRA LEANDRO e LIDINEIDE VIEIRA LEANDRO DA SILVA, o imóvel a seguir descrito constante na Matrícula nº 5.504 e que obrigatoriamente, deverá ser utilizado para o prolongamento da via pública

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Rua Gil Cândido da Silva, localizada na área urbana da cidade de Orindiúva.

"UM TERRERO URBANO, Iniciando-se a descrição deste perímetro no vértice 51, situado na RUA ANTÔNIO DE TOLEDO; deste, segue confrontando com RUA ANTÔNIO DE TOLEDO, com o azimute de 135°39'13" e distância de 12,00 m, até o vértice 52, situado na RUA ANTÔNIO DE TOLEDO com o MATRÍCULA 5.504 - GLEBA A; deste, segue confrontando com MATRÍCULA 5.504 - GLEBA A, com o azimute de 228°24'06" e distância de 29,85 m, até o vértice 61, situado na MATRÍCULA 5.504 - GLEBA A com o RUA GIL CÂNDIDO DA SILVA (PARTE 01); deste, segue confrontando com RUA GIL CÂNDIDO DA SILVA (PARTE 01), com o azimute de 313°51'11" e distância de 10,19 m, até o vértice 1, com o azimute de 318°26'24" e distância de 1,84 m, até o vértice 60, deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 5.504 - GLEBA B, com os seguintes azimutes e distâncias: 48°24'06" e 30,08 m até o vértice 51, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área total de 360,340 m²."

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma da lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva, 09 de agosto de 2017.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva
Chefe de Gabinete

Decretos

DECRETO Nº 1.540, DE 31 DE JULHO DE 2017.

"Dispõe sobre a extinção de cargos vagos na Administração Pública.".

MAURICIO BRONCA, Prefeito do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei, e

Considerando, o texto do art. 84, inc. VI, "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê a extinção de cargos ou funções vagas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo;

Considerando, a desnecessidade de alguns cargos comissionados e efetivos atualmente vagos no âmbito do Poder Executivo Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam extintos, nos termos do art. 84, inc. VI, "b", da Constituição Federal, os seguintes cargos efetivos vagos:

I- 1 (um) Assistente Técnico Jurídico

II- 1 (um) Auxiliar de Enfermagem

III- 1 (um) Auxiliar de Jardineiro

IV- 1 (um) Auxiliar de Saúde

V- 1 (um) Jardineiro Chefe

VI- 7 (sete) Servente Geral

Art. 2º - Ficam extintos, nos termos do art. 84, inc. VI, "b", da Constituição Federal, os seguintes empregos permanentes vagos:

I- 1 (um) Assistente Social

II- 2 (dois) Auxiliar de Enfermagem

III- 1 (um) Auxiliar de Manutenção

IV- 1 (um) Auxiliar Odontológico

V- 1 (um) Dentista

VI- 2 (dois) Escriturário de Escola

VII- 9 (nove) Inspetor de Alunos

VIII- 1 (um) Médico Cardiologista

IX- 1 (um) Médico Geriatra

X- 1 (um) Médico Ortopedista

XI- 2 (dois) Médico Pediatra

XII- 2 (dois) Operador de Máquinas

XIII- 3 (três) Secretário de Escola

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

XIV- 1 (um) Zelador da Casa Abrigo

Art. 2º - Ficam extintos, nos termos do art. 84, inc. VI, "b", da Constituição Federal, os seguintes cargos comissionados vagos:

I- Chefe de Serviço Veterinário

II- Gestor Ambiental

III- Gestor Financeiro

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva, 31 de julho de 2017.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria em data supra, afixado no Quadro de editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 1.542, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

MAURICIO BRONCA, Prefeito Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 1.398, de 09 de agosto de 2017,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 844.000,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

Local: 020100 Gabinete do Prefeito e Dependencia

Ficha: 015 - 04.122.0045.2003.0000 Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências..... 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 016 - 04.122.0045.2003.0000 Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências..... 10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Local: 020200 Fundo Social de Solidariedade

Ficha: 028 - 08.244.0105.2006.0000 Fundo Social de Solidariedade..... 3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020400 Educação

Ficha: 044 - 12.361.0150.2009.0000 Manut Ensino Regular 1º à 8º Séries..... 100.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 045 - 12.361.0150.2009.0000 Manut Ensino Regular 1º à 8º Séries..... 5.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 048 - 12.361.0150.2009.0000 Manut Ensino Regular 1º à 8º Séries..... 8.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 051 - 12.361.0150.2009.0000 Manut Ensino Regular 1º à 8º Séries..... 5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 052 - 12.361.0150.2009.0000 Manut Ensino Regular 1º à 8º Séries..... 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 090 - 12.365.0160.2016.0000 Desenvolvimento do Ensino Pre Escolar..... 5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 091 - 12.365.0160.2016.0000 Desenvolvimento do Ensino Pre Escolar..... 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020500 Administração

Ficha: 116 - 04.122.0046.2021.0000 Despesas Diversas da Administracao..... 100.000,00

3.3.91.97.00 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

Local: 020600 Fundo Munic. de Assistência Social

Ficha: 135 - 08.244.0106.2026.0000 Manutenção do C R A S..... 5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020700 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 151 - 10.301.0120.2029.0000 Manutenção da Gestão de Saude..... 200.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 153 - 10.301.0120.2029.0000 Manutenção da Gestão de Saude..... 50.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

ORÇAMENTÁRIO

Ficha: 156 - 10.301.0120.2029.0000 Manutenção da Gestão de Saude..... 50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 163 - 10.301.0120.2050.0000 Manutençao do PSF. 80.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 165 - 10.301.0120.2050.0000 Manutençao do PSF. 18.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

Ficha: 170 - 10.301.0120.2052.0000 Manutenção do PSF - ACS e Enfermagem..... 30.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 190 - 10.302.0130.2031.0000 Manut MAC - Media e Alta Complexidade..... 20.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 021000 Urbanismo

Ficha: 213 - 15.452.0181.1012.0000 Obras em Ruas e Avenidas - Guias, Sarjetas e Passeios Publicos 60.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 220 - 15.452.0181.2037.0000 Manutencao dos Servicos Urbanos Diversos..... 5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 221 - 15.452.0181.2037.0000 Manutencao dos Servicos Urbanos Diversos..... 50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 610.000,00

Anulação:

Local: 020300 Setor de Financas

Ficha: 034 - 04.123.0056.2007.0000 Manutencao dos Servicos de Financas..... -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 036 - 04.123.0056.2007.0000 Manutencao dos Servicos de Financas..... -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020400 Educação

Ficha: 055 - 12.361.0150.2009.0000 Manut Ensino Regular 1º à 8º Séries..... -11.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 063 - 12.361.0151.2011.0000 Manut Ensino Regular 1º à 8º Séries- FUNDEB 40%.. -35.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

Ficha: 068 - 12.361.0151.2012.0000 Capacitação Pessoal Magistério..... -25.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 081 - 12.364.0156.2014.0000 Manutençao de Ensino Superior..... -25.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020700 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 180 - 10.301.0124.2030.0000 Manutenção da Saude da Familia..... -10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 181 - 10.301.0124.2030.0000 Manutenção da Saude da Familia..... -10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 183 - 10.301.0124.2030.0000 Manutenção da Saude da Familia..... -10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 184 - 10.301.0124.2030.0000 Manutenção da Saude da Familia..... -8.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 185 - 10.301.0124.2030.0000 Manutenção da Saude da Familia..... -10.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

Ficha: 186 - 10.301.0124.2030.0000 Manutenção da Saude da Familia..... -15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021000 Urbanismo

Ficha: 222 - 15.452.0181.2037.0000 Manutencao dos Servicos Urbanos Diversos..... -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 223 - 15.453.0261.1047.0000Reforma e Ampliacao do Terminal Rodoviario Existente -30.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 225 - 15.752.0181.2055.0000 Manuatenção dos Serv. de Iluminação Publica..... -10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Orindiúva, 09 de agosto de 2017.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria em data supra, afixado no Quadro de Editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva
Chefe de Gabinete